
COBERTURA ADICIONAL Nº 213 – DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:
- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
 - b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
 - c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
 - d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.
- 1.2. Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas conseqüências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

CLÁUSULA 2 – DURAÇÃO DOS RISCOS

- 2.1. A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.
- 2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.